Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 10/12/2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 08/12/2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 155/2010 de 08 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre inclusão, na grade da rede municipal de ensino, do "ESTUDO BÁSICO DO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE", e providências acerca".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica incluso, na grade da rede municipal de ensino, o "Estudo Básico do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente", no intuito do precoce e acautelatório conhecimento mínimo, por parte de nossas crianças, acerca deste fundamental instrumento de defesa e garantias, estimulando as mesmas e as despertando para o amparo daquelas medidas cruciais à plenitude dos direitos de cidadania da população infanto-juvenil.

Art. 2° Compete ao Poder Executivo Municipal os exaustivos esforços e irrestrito empenho com vistas à concreta realização daquelas atividades relacionadas ao estudo básico do ECA, na rede municipal de ensino de Pedro Afonso.

§ 1° As referidas atividades serão realizadas sempre, e somente, nas dependências das unidades escolares.

§ 2° Somarão esforços nestas atividades as equipes escolares (diretores, docentes e demais funcionários) e, sempre que possível, os familiares das crianças envolvidas no processo, permitindo máxima integração e abrangente noção acerca do ECA.

Art. 3° Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a regulamentação da presente Lei (no que tange carga horária, tópicos abordados e faixas etárias alvos, etc.), que se dará no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5° Vige a presente Lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2010 (Dois mil e dez).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal